

## **PORTARIA Nº 555 DE 17 DE MAIO DE 1988 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 18/05/1988)

Esta Portaria foi revogada a partir de 25/08/89 pela Portaria nº 847/89, publicada no DOE de 25/08/89.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o cálculo das Taxas mediante a aplicação das alíquotas com base no MVR da Região,

Considerando que o Maior Valor de Referência (MVR) para o Estado da Bahia é atualmente de Cz\$ 2.251,21, definido através da Portaria nº 109, de 29/04/88 publicada no DOU de 02 de maio de 1988, e tendo em vista o artigo 12 da Lei nº 4.384 de 06/12/84.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas de Prestação de Serviços na Área da Secretaria da Justiça e na Área do Poder Judiciário serão cobrados com base nas tabelas anexas.

**Art. 2º** As Taxas de Prestação de Serviços na Área da Secretaria da Justiça deverão ser recolhidas no momento da solicitação do serviço.

**Art. 3º** As Taxas de Prestação de Serviços na Área do Poder Judiciário serão exigíveis e recolhidas nos termos da legislação estadual específica (Lei nº 4.688 de 05/12/86 artigo 2º e seus parágrafos).

**Art. 4º** As Taxas referidas nas tabelas, em anexo, deverão ser recolhidas às agências bancária autorizadas através do Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ, guia própria do Sistema de Arrecadação das Taxas no Instituto Pedro Ribeiro, de Administração Judiciária - IPRAJ, de acordo com a resolução nº 01/87 do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça.

**Art. 5º** As Taxas relativas a serviços que envolvam o fornecimento de fotocópia ou xerocópia, tais como certidões, traslados, registros, cópias para formação de instrumento, cópia de termos, serão reduzidas de 20% (vinte por cento), caso a fotocópia ou xerocópia seja tirada por conta do contribuinte.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 17 de maio de 1988.

**SERGIO GAUDENZI**  
Secretário da Fazenda